



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 475 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
EXECUTAR SERVIÇOS DE MÁQUINA A AGRI-
CULTORES DO MUNICÍPIO DE BARÃO.**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços de máquina a agricultores do Município de Barão, quando for notório o aumento da produção.

§ 1º - Serão, até 10 horas trabalhadas, pagas um terço.

§ 2º - Serão, acima de 10 horas trabalhadas, pagas todas particular.

§ 3º - Os agricultores deverão possuir talão de produtor, Título Eleitoral e carro emplacado no Município de Barão.

Art. 2º - O Executivo fixará por decreto o valor da hora de serviço de máquina, com base em preço de mercado, com máquina equivalente.

Art. 3º - Os serviços serão prestados com máquinas do Município ou, quando necessário, poderão ser contratadas empresas particulares.

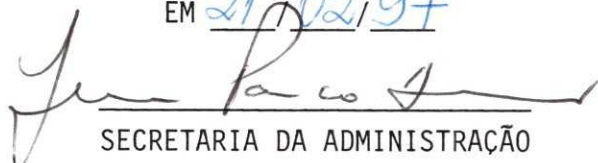
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à rubrica da Secretaria Municipal da Agricultura - 603 - Manutenção da SMA - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

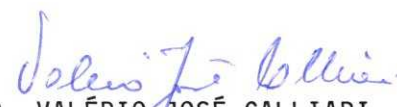
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 21 DE FEVEREIRO DE 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

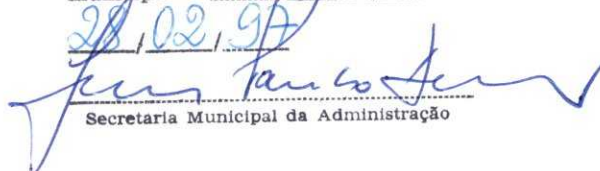
EM 21/02/97


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO


DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 21/02/97 a

28/02/97

Secretaria Municipal da Administração